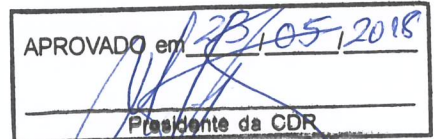




SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**



REQUERIMENTO Nº 20 DE 2018 - CDR

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, **a realização de audiência pública a fim de debater: Os royalties do Pré-Sal e o empobrecimento do Nordeste.** Para discutir este tema propomos os seguintes nomes:

1. **Paulo César Lima** - Especialista, Consultor aposentado da Câmara dos Deputados;
2. **José Sérgio Gabrieli** - Economista e Ex-Presidente da Petrobras;
3. **Ildo Sauer** - Professor do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de SP;
4. **Mansueto de Almeida** - Secretário do Tesouro Nacional;
5. **Jorge Rachid** - Secretário Nacional da Receita Federal;
6. Representante da Confederação Nacional dos Municípios - CNM do Nordeste.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo estudo realizado pelo doutor Paulo César Ribeiro Lima, intitulado: Renúncias Fiscais Decorrentes do Art. 1º da Lei nº 13.586, de 2017, e o Pré-Sal como Fonte de Empobrecimento do Nordeste, há uma potencial redução de arrecadação de todos os Estados e Municípios do Brasil apenas em razão de os *royalties* do Pré-Sal, sob o regime de partilha de produção, serem deduzidos da base de cálculo do Imposto Sobre a Rende de Pessoa Jurídica - IRPJ. Isso pode acontecer devido ao conflito entre o art. 1º da nova Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que deu embasamento legal ao regime de partilha de produção e ao contrato de Libra, primeiro bloco licitado sob esse regime.



SF/18156.18073-25

Página: 1/2 15/05/2018 11:28:12

6fa170af7a6ce3991f653bc1ad0003704ba0bac8





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

Esse conflito pode gerar uma perda de arrecadação de R\$ 1 trilhão de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IPRJ - e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. Como parte do IPRJ pago pelas empresas petrolíferas é distribuída para Estados e Municípios, o impacto fiscal sobre esses entes federativos pode ser enorme.

Para se ter uma ideia, segundo o estudo já mencionado, **os Estados e Municípios do Nordeste poderão ter uma redução de R\$ 141 bilhões nos repasses do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em razão apenas de os royalties do Pré-Sal serem deduzidos do IPRJ.** Em todo o Brasil, a perda de recursos pelos entes federados pode ser de R\$ 338 bilhões, apenas pelo fato de os royalties serem deduzidos da base de cálculo do IPRJ. Se consideradas as deduções dos bônus de assinatura, de bens arrendados, e de outros itens, essa perda pode ser muito maior.

Se o Art. 1º da Lei nº 13.586, de 2017, não for revisto por este Congresso Nacional, o Pré-Sal, em vez de estimular o desenvolvimento por meio da entrada de novos recursos pode empobrecer ainda mais a região Nordeste.

A fim de debatermos essa preocupante situação a qual nossos municípios e estados estão submetidos, solicito o apoio dos colegas parlamentares para realizarmos esta audiência pública e encontrarmos uma saída para esse impasse o mais rápido possível.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2018.

Senadora **FÁTIMA BEZERRA (PT/RN)**



SF/18156.18073-25

Página: 2/2 15/05/2018 11:28:12

6fa170af7a6ce3991f653bc1ad0003704ba0bac8

